

GCERTT - 1.303



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019 A.A. 02029-31
P.C.E.R.T.T. Kondin G. 0023/2019

Haldeiro dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprovado em penhas de lei.

Rio, 1-7-1943.

(a) - V. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: VALDEMIRO DOS SANTOS, em cum rimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declara-se ocupante do
2. INOVEL: Lote de terreno nº 11 da rua Paissandú, em Santa Cruz, Distrito Federal.
3. VISTORIA REALIZADA: A pedido desta Comissão, foi o terreno em apreço vistoriado pela DOU., onde encontrou cercas divisórias, plantações e casa residencial do requerente.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FUNDADA NACIONAL: O terreno em apreço é de propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferencia para a aquisição do seu domínio pleno, nos termos do artigo 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.
5. O processo pôde ser enviado à DOU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.539

21-10-43.

Of. n°

Em de de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4303/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado WALDEMIRO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4303-41 - Requerente - WALDEMIRO DOS SANTOS "A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do terreno de que é ocupante e onde tem benfeitorias, lote nº 11 da rua Paissandú, em Santa Cruz, no Distrito Federal, e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."